

A PROBLEMÁTICA DO DANO MORAL

Autor: Marcelo Feijó de Medeiros

A Teoria da Responsabilidade Civil vêm ganhando dia a dia no Brasil um desenvolvimento maior, seja pelas novas obras e estudos sobre o tema, seja pela chegada de novos (e inovadores) julgados a respeito da matéria, oriundos das mais variadas cortes do País.

Todos os que trabalham na área devem saudar essa evolução, porquanto o aprofundamento de estudiosos e julgadores deverá afastar de vez o risco de decisões desarrazoadas, como alguns valores de indenizações completamente afastados da realidade que as vezes se toma conhecimento são postulados por partes “ofendidas” e, pior que isto, de vez em quando deferidos por magistrados.

Embora o direito verde amarelo ainda seja incipiente nesta matéria, entendo ser importante referir que se pode perceber uma diferença significativa entre os problemas colocados ao exame do Poder Judiciário por aqui, se comparados com os julgados que estão chegando dos países do chamado Primeiro Mundo.

Desafortunadamente, por aqui, ainda vivemos a febre do dano moral. A quase totalidade das demandas ligadas à imprensa são constituídas de reclamações de pessoas enfocadas por notícias divulgadas pelos veículos de comunicação, alegando terem sofrido, em razão das matérias, danos morais a serem indenizados pela empresa jornalística ou pelo jornalista.

Essa multiplicação geométrica de demandas em torno de pretensões indenizatórias individuais evoca a memória da assim denominada “indústria das indenizações” que recentemente paralisou o funcionamento do Poder Judiciário norte-americano.

O fato de que as pessoas - virtualmente sem qualquer ônus face ao uso indiscriminado do benefício da Justiça gratuita - ingressem com ações de indenização em face de qualquer notícia ou crítica veiculada pelos meios de comunicação envolvendo seus nomes, alegando danos morais traz para o sistema judicial brasileiro o risco de emperramento iminente.

A mercantilização desses interesses pode ser aferida pela imensa desproporção entre o número de ações indenizatórias e os outros tipos de processo à disposição dos pretensos ofendidos: pedidos de explicações, pedidos de resposta, queixas-crime etc... As ações que podem resultar em dinheiro para o demandante são em muito maior quantidade que as outras.

É preciso que se estabeleça mais rígidos mecanismos pelos quais as decisões de improcedência desse tipo de demandas indenizatórias temerárias efetivamente traga algum ônus significativo ao demandante, fazendo-o refletir adequadamente antes de propor a próxima ação.

Temos que despertar para essa discussão, colocando as cabeças jurídicas de nosso País a pensar sobre ela e a discutir com a Sociedade.